



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 1.555 /09, de 26 de março de 2009.

Publicado nesta data, mediante afixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura.  
Silvânia (GO), 26/03/2009

Adm

**“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma da que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Silvânia, na área da educação, transporte etc, para suprimimento do quadro de pessoal, com a observância do limite de despesas, fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado, para os cargos com os quantitativos discriminados abaixo:

Cargo	Quantitativo
Professor	59
Professor de Ed. Física	05
Secretaria de Escola	06
Auxiliar Administrativo	24
Aux. de Serviços Gerais	15
Atendente (PSF)	16
Vigia	15
A. S. Higiene e Alimentação	40
Motorista	12

§ 1º Ficarão reservados às pessoas portadoras de deficiência, devendo ser preenchidos por estes, o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas autorizadas à contratação elencadas neste artigo.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - Para o preenchimento dos respectivos cargos elencados no caput, no processo de seleção para a vaga, será dada preferência às pessoas domiciliadas no Município de Silvânia, quando em igualdade de condições com pessoas domiciliadas fora do Município.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que os contratos autorizados pela presente Lei terão início com a sua assinatura, e terão a validade de 1 (um) ano, e se encerrarão até que seja definida a situação do concurso suspenso por decisão judicial, bem como de acordo com a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para a manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade.

**Parágrafo único** – A remuneração a ser paga aos contratados será a mesma dos servidores efetivos, com os mesmos direitos e obrigações a eles inerentes, inclusive a carga horária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e suas modificações posteriores.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2009**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-GO, aos 26 dias do mês de março de 2009.

  
**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
Prefeita Municipal